

**DOQ Nº904 – ANO IV**

**LEI Nº 1547, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020.**

**AUTOR: VER. DRA. FÁTIMA CRISTINA DIAS SANCHES**

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA  
"SEMANA MUNICIPAL DO DIAGNÓSTICO E  
PREVENÇÃO DA CATARATA E  
GLAUCOMA" NO MUNICÍPIO DE  
QUEIMADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO a presente Lei:

**Art. 1º.** Fica instituída a "SEMANA MUNICIPAL DO DIAGNÓSTICO E PREVENÇÃO DA CATARATA E GLAUCOMA" a ser realizada no Município de Queimados na semana do dia 7 de Maio de cada ano, mês que é comemorado o Dia Nacional do Oftalmologista.

**Art. 2º.** A Semana Municipal de Diagnóstico e Prevenção da Catarata e Glaucoma terá por finalidade destacar a importância do diagnóstico precoce das doenças, quais seus sintomas, formas de tratamento e de prevenção, bem como a forma de convivência com os seus portadores proporcionando a população o conhecimento que diversas doenças oculares podem ser evitadas através de uma maior conscientização e sobre a necessidade de visitar um médico oftalmologista realizando consultas periodicamente.

**Art. 3º.** O Poder Executivo poderá promover a divulgação da "Semana Municipal do Diagnóstico e Prevenção da Catarata e Glaucoma" através de cartazes, seminários, palestras, mutirão de consultas, cirurgias e outras providências.

**Art. 4º.** A Semana Municipal de Diagnóstico e Prevenção de Catarata e Glaucoma será incluída no calendário oficial do Município.

**Art. 5º.** Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta lei no prazo de 30 (trinta) dias contado da data de sua publicação.

**Art. 6º.** As despesas oriundas da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária específica.

**Art. 7º.** A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**CARLOS DE FRANÇA VILELA  
P R E F E I T O**